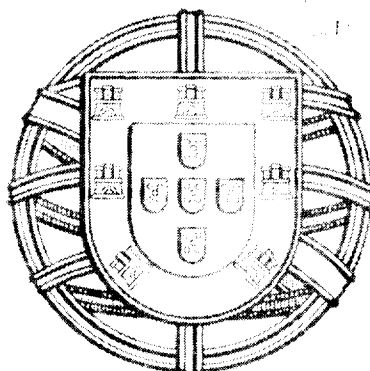




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Educação

Decreto Regulamentar n.º 15/92:

Estabelece a orgânica do Instituto Camões..... 3324

Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 13/92/A:

Aprova o orçamento suplementar para o ano de 1992 3327

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 100, de 30 de Abril de 1992, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 46/92:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 30/92, do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, que autoriza transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1991 no montante de 87 181 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 64, de 17 de Março de 1992 2018-(2)

Declaração de rectificação n.º 47/92:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 35/92, do Ministério das Finanças, que autoriza transferências de verbas no montante de 45 430 635 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 85, de 10 de Abril de 1992 2018-(2)

Declaração de rectificação n.º 48/92:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 24/92, do Ministério da Indústria e Energia, que autoriza

transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1991 no montante de 118 130 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 59, de 11 de Março de 1992 2018-(3)

Declaração de rectificação n.º 49/92:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 16/92, do Ministério da Agricultura, que aprova a tabela de preços para a homologação dos produtos fitofarmacêuticos a pagar ao Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola (CNPPA), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1992 2018-(3)

Declaração de rectificação n.º 50/92:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 50/92, dos Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e do Comércio e Turismo, que fixa os critérios a adoptar na hierarquização e selecção das candidaturas apresentadas no âmbito do SIMC — Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio e respectiva metodologia de aplicação, publicado no *Diário da República*, n.º 87, de 13 de Abril de 1992 2018-(3)

Declaração de rectificação n.º 51/92:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 140/92, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que aprova o Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca dos Casinos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 4 de Março de 1992 2018-(3)

Declaração de rectificação n.º 52/92:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 4/92, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que autoriza transferências de verbas no orçamento do Ministério, para o ano de 1991, no montante de 736 793 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1992 2018-(3)

Declaração de rectificação n.º 53/92:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 23/92, do Ministério das Finanças, que autoriza a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios para o ano de 1991 no montante de 211 346 709 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 58, de 10 de Janeiro de 1992 2018-(4)

Declaração de rectificação n.º 54/92:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 304/92, dos Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, que altera o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, na parte respeitante ao pessoal de biblioteca e documentação e de arquivo (BAD), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 6 de Abril de 1992 2018-(4)

Declaração de rectificação n.º 55/92:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 42/91/A, da Região Autónoma dos Açores, que altera a estrutura orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC), publicado no *Diário da República*, n.º 298, de 27 de Dezembro de 1991 2018-(4)

Declaração de rectificação n.º 56/92:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 180/91, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que autoriza transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1991 no montante de 1 963 794 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 286, de 12 de Dezembro de 1991 2018-(5)

Declaração de rectificação n.º 57/92:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/92/M, da Região Autónoma da Madeira, que define a estrutura orgânica do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, publicado no *Diário da República*, n.º 70, de 24 de Março de 1992 2018-(5)

Declaração de rectificação n.º 58/92:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 7/92, do Ministério das Finanças, que autoriza transferências de verbas no montante de 8 284 666 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1992 2018-(5)

Declaração de rectificação n.º 59/92:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 315/92, dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, que altera o plano de estudos do curso de técnico de museologia e património cultural, aprovado e reconhecido pela Portaria n.º 718/90, de 21 de Agosto, a funcionar na Escola Profissional de Ciências do Património Cultural, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 83, de 8 de Abril de 1992 2018-(5)

Declaração de rectificação n.º 60/92:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 25/92, do Ministério das Finanças, que autoriza transferências de verbas no montante de 5 614 678 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 60, de 12 de Março de 1992 2018-(6)

Declaração de rectificação n.º 61/92:

De ter sido anulada a Declaração n.º 33/92, do Ministério das Finanças, que autoriza a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios para o ano de 1991, no montante de 672 175 760 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 72, de 26 de Março de 1992 2018-(6)

Declaração de rectificação n.º 62/92:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 28/92, do Ministério das Finanças, que autoriza a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios para o ano de 1991, no montante de 672 175 760 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 63, de 16 de Março de 1992 2018-(6)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 126, de 1 de Junho de 1992, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Decreto Regulamentar n.º 12/92:**

Altera o Decreto Regulamentar n.º 18/80, de 23 de Maio (cria as Delegações Regionais das Zonas Norte, Centro e Sul da Secretaria de Estado da Cultura e define as suas atribuições) 2648-(50)

Decreto n.º 26-A/92:

Procede à classificação de imóveis arqueológicos como monumentos nacionais, imóveis de interesse público e imóveis de valor concelhio 2648-(52)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 130, de 5 de Junho de 1992, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/92:**

Aumenta o limite de emissão do empréstimo «Tesouro Familiar, 1992» 2744-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 132, de 8 de Junho de 1992, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/92:**

Autoriza a alienação das acções da COSEC de que o Estado é titular 2760-(2)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Decreto Regulamentar n.º 15/92**

de 15 de Julho

Prevê o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 135/92, de 15 de Julho, que criou o Instituto Camões,

a fixação por decreto regulamentar das normas relativas à organização e competências dos serviços do Instituto Camões. É esse o escopo do presente diploma.

Procura-se, ao dar execução ao comando contido no Decreto-Lei n.º 135/92, traduzir na estrutura orgânica do Instituto Camões a concepção de intervenção do Estado Português no campo da difusão e promoção da língua e cultura portuguesas no estrangeiro, subjacente à criação do Instituto.

Neste sentido, aos serviços do Instituto Camões são cometidas funções de apoio aos órgãos competentes do Instituto para definir e coordenar as políticas globais a concretizar localmente, bem como acompanhar e avaliar as actividades dos institutos e centros portugueses no estrangeiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 135/92, de 15 de Julho, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Serviços

O Instituto Camões, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/92, de 15 de Julho, adiante designado, abreviadamente, por Instituto, compreende os seguintes serviços:

- a) Direcção de Serviços de Difusão da Língua e Cultura Portuguesas;
- b) Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros.

Artigo 2.º

Assessoria

1 — Funciona junto do presidente uma assessoria, coordenada pelo secretário executivo, a qual exerce as suas funções nas áreas de apoio jurídico, organização e planeamento, bem como na de informática, de acordo com o disposto nos números seguintes.

2 — Compete à assessoria, na área do apoio jurídico:

- a) Analisar e dar parecer técnico-jurídico sobre os problemas que lhe sejam colocados;
- b) Manter actualizado um ficheiro de legislação onde se reúnam de forma sistemática e de fácil consulta todos os elementos de interesse para o Instituto.

3 — Compete à assessoria, na área da organização:

- a) Estudar e orientar as medidas de actualização das estruturas orgânicas do Instituto e funcionamento dos seus serviços;
- b) Colaborar nos estudos e providências necessários à criação e instalação dos institutos e centros no estrangeiro;
- c) Estudar e propor novos métodos e técnicas de trabalho;
- d) Assegurar a articulação entre os serviços do Instituto, em termos que habilitem ao esclarecimento e publicidade das suas actividades.

4 — Compete à assessoria, na área do planeamento:

- a) Preparar e recolher os elementos necessários à elaboração do plano de actividades do Instituto;
- b) Recolher e tratar elementos de informação, nomeadamente de natureza estatística, com interesse para o Instituto ou que sejam de apuramento obrigatório;

- c) Contribuir para a definição de normas e procedimentos que permitam o acompanhamento da execução das actividades dos diversos serviços;
- d) Elaborar indicadores de gestão, com base nas informações económico-financeiras recolhidas.

5 — Compete à assessoria, na área da informática:

- a) Assegurar as ligações com os serviços competentes do Ministério da Educação da área de informática, bem como com outras entidades especializadas do sector;
- b) Prestar assistência técnica aos serviços do Instituto, quanto à correcta classificação e codificação dos documentos;
- c) Efectuar os estudos de viabilidade e acompanhar o desenvolvimento dos projectos relativos à utilização da informática nas áreas de interesse para o Instituto, designadamente quanto à concepção e exploração de um ficheiro em suporte magnético da rede de recursos humanos, cursos e actividades no estrangeiro;
- d) Definir os boletins de recolha de dados de acordo com os registos de aplicação;
- e) Criar e manter actualizado um banco de dados, com o objectivo de permitir a caracterização permanente das actividades do Instituto e a definição da sua política e objectivos.

Artigo 3.º

Direcção de Serviços de Difusão da Língua e Cultura Portuguesas

1 — À Direcção de Serviços de Difusão da Língua e Cultura Portuguesas, abreviadamente designada por DSDLCP, cabe apoiar os órgãos do Instituto, bem como os institutos e centros portugueses e respectivos professorados e leitorados que tenham como atribuições a promoção, o desenvolvimento e a divulgação do ensino e estudo, no estrangeiro, da língua e cultura portuguesas.

2 — Para cumprimento do disposto no número anterior compete à DSDLCP, em especial:

- a) Efectuar os estudos necessários à criação ou certificação de institutos, centros, professorados e leitorados de língua e cultura portuguesas;
- b) Colaborar nas acções que visem promover a utilização progressiva do português como língua de comunicação internacional;
- c) Apoiar os institutos e centros portugueses que desenvolvam acções na área do ensino do português como disciplina curricular nos sistemas educativos de outros Estados;
- d) Realizar estudos que possibilitem a criação de outros organismos vocacionados para o ensino do português no estrangeiro;
- e) Propor formas de financiamento, público ou privado, para o desenvolvimento das actividades e projectos dos institutos e centros de língua e cultura portuguesas;
- f) Elaborar regularmente relatórios de avaliação das actividades dos institutos e centros, desenvolvidas com o apoio do Instituto.

3 — A DSDLCP compreende:

- a) A Divisão de Professorados e Leitorados;
- b) A Divisão de Bolsas e Intercâmbio;
- c) A Divisão de Publicações e Documentação.

Artigo 4.º

Divisão de Professorados e Leitorados

Compete especialmente à Divisão de Professorados e Leitorados:

- a) Apoiar e acompanhar as actividades dos institutos, centros, professorados e leitorados de língua e cultura portuguesas;
- b) Apoiar pedagogicamente a preparação e organização dos programas e materiais adequados aos diversos cursos de língua e cultura portuguesas, em colaboração com os serviços competentes do Ministério da Educação e com os institutos, centros, professorados e leitorados no estrangeiro;
- c) Propor critérios para a selecção de docentes de ensino do português no estrangeiro, acompanhar o respectivo recrutamento e, bem assim, as acções de formação a eles destinadas.

Artigo 5.º

Divisão de Bolsas e Intercâmbio

Compete especialmente à Divisão de Bolsas e Intercâmbio:

- a) Instruir os processos de candidatura a bolsas de estudo e subsídios a conceder no âmbito da promoção e apoio ao ensino da língua e cultura portuguesas no estrangeiro;
- b) Acompanhar o aproveitamento das bolsas de estudo e dos subsídios concedidos;
- c) Propor a atribuição de subsídios a particulares, como forma de incentivar a produção cultural em língua portuguesa ou relacionada com a cultura portuguesa;
- d) Programar acções de difusão e intercâmbio, em particular através dos meios de comunicação social e de meios áudio-visuais;
- e) Estudar e preparar tecnicamente os programas a debater nas reuniões das comissões mistas dos acordos culturais, em articulação estreita com os serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- f) Propor medidas de apoio a actividades culturais, compreendidas nas finalidades do Instituto;
- g) Propor aos órgãos competentes do Instituto as medidas necessárias à participação deste nas actividades das organizações, nacionais, estrangeiras ou internacionais, com as quais tenham sido estabelecidos acordos de cooperação cultural relacionados com a língua e cultura portuguesas no estrangeiro;
- h) Propor acções de colaboração e intercâmbio com autoridades escolares e outras entidades, públicas ou privadas, estrangeiras, de acordo com planos, programas e actividades de cooperação previamente definidos.

Artigo 6.º

Divisão de Publicações e Documentação

Compete especialmente à Divisão de Publicações e Documentação:

- a) Propor a edição, tradução ou reprodução de obras de cultura e língua portuguesas;
- b) Propor a concessão de subsídios à edição, tradução ou reprodução de obras de cultura e língua portuguesas;
- c) Propor a divulgação no estrangeiro de obras portuguesas de interesse cultural, em articulação com os serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do departamento governamental responsável pela área da cultura;
- d) Organizar e manter uma biblioteca e uma mediateca;
- e) Propor a constituição de uma rede de informação bibliográfica;
- f) Assegurar o registo e distribuição, pelos serviços, de todos os documentos relativos às actividades do Instituto.

Artigo 7.º

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

1 — À Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros cabe assegurar as actividades relativas à gestão administrativa, financeira e patrimonial do Instituto, bem como colaborar na execução de medidas de racionalização da gestão dos recursos humanos ao serviço do Instituto e dos institutos, centros, professorados e leitorados de língua e cultura portuguesas.

2 — A Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros compreende:

- a) A Repartição de Pessoal e Contabilidade;
- b) A Repartição de Serviços Gerais.

3 — O director de Serviços Administrativos e Financeiros substitui o secretário executivo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 8.º

Repartição de Pessoal e Contabilidade

1 — A Repartição de Pessoal e Contabilidade compreende as Secções de Pessoal e de Contabilidade.

2 — Compete especialmente à Secção de Pessoal:

- a) Elaborar e manter actualizado o cadastro do pessoal;
- b) Proceder à instrução dos processos de recrutamento e selecção de pessoal;
- c) Elaborar as folhas de vencimento e outros abonos de pessoal;
- d) Instruir os processos referentes a benefícios sociais a que tenham direito os funcionários e seus familiares e dar-lhes o devido seguimento;
- e) Instruir os processos de acidentes em serviço e dar-lhes o correspondente andamento;
- f) Realizar o registo de todo o expediente dirigido ao Instituto.

3 — Compete à Secção de Contabilidade:

- a) Elaborar o projecto de orçamento do Instituto e propor as respectivas alterações;
- b) Assegurar a gestão administrativa dos recursos financeiros, contabilizar o seu movimento e efectuar o processamento das despesas a autorizar;
- c) Elaborar a conta de gerência;
- d) Elaborar o relatório anual de execução orçamental.

Artigo 9.º**Repartição de Serviços Gerais**

1 — A Repartição de Serviços Gerais compreende as Secções de Património e Económico e de Expediente.

2 — Compete à Secção de Património e Económico:

- a) Administrar os bens a cargo do Instituto providenciando para que as instalações, o equipamento e o mobiliário se mantenham em boas condições de utilização;
- b) Assegurar a tramitação dos processos de aquisição de mobiliário, equipamento e demais bens patrimoniais;
- c) Organizar e manter actualizado o inventário do património do Instituto.

3 — Compete à Secção de Expediente:

- a) Assegurar a gestão unificada do arquivo, mantendo os processos devidamente organizados e actualizados;
- b) Executar todas as tarefas respeitantes ao processamento do expediente geral, ao registo e classificação da documentação entrada e expedida e ao controlo da circulação da documentação pelos diversos serviços do Instituto;
- c) Assegurar a realização de outras tarefas de apoio aos serviços que lhe sejam cometidas pelo presidente.

Artigo 10.º**Inspecção**

No âmbito da tutela inspectiva a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 135/92, de 15 de Julho, o Ministro da Educação pode determinar, ouvido o presidente do Instituto, a realização pela Inspecção-Geral de Educação de processos disciplinares, inquéritos e sindicâncias.

Artigo 11.º**Disposição transitória**

Até à criação dos institutos e centros portugueses no estrangeiro e enquanto não se encontrar assegurado o acompanhamento directo da acção de todos os professores do ensino do português no estrangeiro por aqueles institutos e centros, a Direcção-Geral de Extensão Educativa do Ministério da Educação continua a exercer as competências de coordenação e apoio do ensino básico e secundário do português no estrangeiro, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 362/89, de 19 de Outubro.

Artigo 12.º**Institutos e centros culturais**

A criação de institutos e centros portugueses nos países africanos de língua oficial portuguesa determina a transferência, para estes, das competências cometidas aos centros culturais criados pelo Decreto-Lei n.º 405/85, de 16 de Outubro, em matéria de língua e cultura portuguesas.

Artigo 13.º**Pessoal de direcção e chefia**

O Instituto Camões dispõe da dotação do pessoal de direcção e chefia constante do quadro anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Abril de 1992.

Aníbal António Cavaco Silva — Jorge Braga de Macedo — João de Deus Rogado Salvador Pinheiro — António Fernando Couto dos Santos.

Promulgado em 2 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 3 de Julho de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

ANEXO**Mapa do pessoal de direcção e chefia**

(artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 15/92)

Número de lugares	Designação
1	Presidente.
1	Vice-presidente.
1	Secretário executivo.
2	Director de serviços.
3	Chefe de divisão.
2	Chefe de repartição.
4	Chefe de secção.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL****Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 13/92/A**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, aprovar o orçamento suplementar para o ano de 1992, que consta dos mapas anexos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Maio de 1992.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa.*

1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano económico de 1992

RESUMO

(Em contos)

Receita

Orçamento ordinário:

Corrente	832 014
De capital	63 100
	895 414

1.º orçamento suplementar:

De capital	274 680
------------------	----------------

Total da receita **1 170 094**

Despesa

Orçamento ordinário:

Corrente	832 014
De capital	63 100
	895 414

1.º orçamento suplementar:

Corrente	98 000
De capital	176 680
	274 680

Total da despesa **1 170 094**

Regime jurídico: autonomia administrativa e financeira.

Capítulo	Código	Número	Designação da receita	Número da referência da justificação	Importância (em contos)				
					Orçamento ordinário	1.º orçamento suplementar			Total
					1	2	3	4	5
07	10		Assembleia Legislativa Regional dos Açores						
	1004	1	Venda de serviços e bens não duradouros						
	1004	2	Diversos — Outros sectores:						
			Serviços de <i>offset</i>		250	—	—	—	250
			<i>Diário das Sessões</i> e publicações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores		50	—	—	—	50
01	0101		Sector público — Transferências						
			Orçamento da Região Autónoma dos Açores:						
			Receitas correntes		832 014	98 000	—	—	930 014
			Receitas de capital		63 100	176 680	—	—	239 780
					895 414	274 680	—	—	1 170 094

Departamento/capítulo	Divisão/subdivisão	Código	Alínea	Designação da despesa	Número da referência da justificação	Importância (em contos)				
						Orçamento ordinário	Transferência de verbas		1.º orçamento suplementar	Total rectificado
						1	Para mais	Para menos	4	5
01		01.00.00		Despesas com o pessoal:						
		01.01.00		Remunerações certas e permanentes:						
		01.01.01		Pessoal dos quadros aprovados por lei		31 105	—	—	—	31 105
		01.01.01	a)	Deputados		301 299	—	—	—	301 299
		01.01.01	b)	Subvenção mensal vitalícia	1	35 700	—	—	10 000	45 700
		01.01.02		Pessoal além dos quadros		36 909	—	—	—	36 909
		01.01.03		Pessoal contratado a prazo	2	3 029	—	—	1 000	4 029

Departamento/ capítulo	Divisão/ subdivisão	Código	Alínea	Designação da despesa	Número da referência da justificação	Importância (em contos)				
						Orçamento ordinário	Transferência de verbas		1.º orça- mento suplementar	Total rectificado
							Para mais	Para menos		
						1	2	3	4	5
01		01.01.07		Gratificações certas e permanentes...	3	218	-	-	-	218
		01.01.08		Representação certa e permanente...		37 017	-	-	50 000	87 017
		01.01.10		Subsídio de refeição		8 910	-	-	-	8 910
		01.01.11		Subsídios de férias e de Natal		62 309	-	-	-	62 309
				<i>Subtotal 1</i>		516 496	-	-	61 000	577 496
		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:						
		01.02.02		Horas extraordinárias		1 665	-	-	-	1 665
		01.02.04		Ajudas de custo		62 390	-	-	-	62 390
		01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie		116	-	-	-	116
		01.03.00		Segurança social:						
		01.03.01		Encargos com a saúde		1 400	-	-	-	1 400
		01.03.02		Abono de família		1 800	-	-	-	1 800
		01.03.03		Prestações complementares		280	-	-	-	280
		01.03.04		Contribuições para a segurança social		44 000	-	-	-	44 000
		01.03.05		Acidentes em serviço		1 450	-	-	-	1 450
				<i>Subtotal 2</i>		113 101	-	-	-	113 101
				<i>Total 1</i>		629 597	-	-	61 000	690 597
		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:						
		02.01.00		Bens duradouros:						
		02.01.03		Material de secretaria	4	1 100	-	-	-	1 100
		02.01.04		Material de cultura		551	-	-	1 000	1 551
		02.01.05		Outros bens duradouros		12 000	-	-	-	12 000
		02.02.00		Bens não duradouros:						
		02.02.02		Combustíveis e lubrificantes		360	-	-	-	360
		02.02.05		Roupas e calçado		296	-	-	-	296
		02.02.06		Consumos de secretaria		3 150	-	-	-	3 150
		02.02.07		Material de transporte — Peças		320	-	-	-	320
		02.02.08		Outros bens não duradouros		12 000	-	-	-	12 000
		02.03.00		Aquisição de serviços:						
		02.03.01		Encargos das instalações		20 000	-	-	-	20 000
		02.03.02		Conservação de bens		31 500	-	-	-	31 500
		02.03.03		Locação de edifícios		1 730	-	-	-	1 730
		02.03.06		Comunicações		25 400	-	-	-	25 400
		02.30.07		Transportes		38 000	-	-	-	38 000
		02.03.08		Representação dos serviços	5	6 600	-	-	15 000	21 600
		02.03.09		Seguros	6	4 500	-	-	-	4 500
		02.03.10		Outros serviços		23 100	-	-	20 000	43 100
				<i>Total 2</i>		180 607	-	-	36 000	216 607
		06.00.00		Outras despesas correntes:						
		06.03.00	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores ..		2 110	-	-	-	2 110
		06.03.00	b)	Subvenção atribuída aos partidos políticos representados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores		20 000	-	-	-	20 000
		06.03.00	c)	Despesas devidas pela atribuição dos prémios de jornalismo parlamentar	7	-	-	-	1 000	1 000
				<i>Total 3</i>		22 110	-	-	1 000	23 110
		07.00.00		Aquisição de bens de capital:						
		07.01.00		Investimentos:						
		07.01.01		Terrenos	8	100	-	-	-	100
		07.01.02		Habitacões	9	1 000	-	-	60 000	61 000
		07.01.03		Edifícios	10	10 000	5 500	-	46 680	62 180
		07.01.07		Material de informática	11	10 000	-	-	30 000	40 000
		07.01.08		Maquinaria e equipamento		42 000	-	5 500	40 000	76 500
				<i>Total</i>		63 100	5 500	5 500	176 680	239 780
				<i>Total das despesas correntes e de capital</i> ..		895 414	5 500	5 500	274 680	1 170 094

Legislação básica do organismo ou serviço: artigo 23.º e n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A e n.º 7 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.

Observações

- 1 — Reforço proposto para suporte de encargos com o pagamento da subvenção mensal vitalícia atribuída nos termos da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
- 2 — Reforço para fazer face aos encargos com vista à admissão, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 497/89, de 7 de Dezembro, de um terceiro-oficial e de um técnico-adjunto de biblioteca e documentação de 2.ª classe.
- 3 — O aumento proposto nesta rubrica destina-se a fazer face ao abono mensal de despesas de representação, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com a redacção que lhe conferiu a Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
- 4 — Verba para fazer face à aquisição de livros e publicações destinados à biblioteca da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
- 5 — Reforço proposto para fazer face a despesas de representação com visitas de delegações e de entidades oficiais a convite da Assembleia Legislativa Regional.
- 6 — Reforço para suporte dos encargos relativos aos diversos serviços prestados por empresas privadas à Assembleia Legislativa Regional, nomeadamente segurança, manutenção e conservação das zonas envolventes do edifício da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
- 7 — Rubrica criada para fazer face à atribuição dos prémios de jornalismo parlamentar criados pela Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/91/A, de 9 de Janeiro.
- 8 — Elaboração do projecto de recuperação e adaptação do edifício The Cedars e respectiva área envolvente, destinado à residência oficial do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
- 9 — Dotação destinada a suportar os encargos com obras em delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
- 10 — Dotação para fazer face aos encargos decorrentes da aquisição do sistema de informatização da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
- 11 — Dotação destinada à aquisição de maquinaria para as delegações e sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e residência oficial do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA;
preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 101\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

